

RESOLUÇÃO 3/2015 – CONEPE

DISCIPLINA A COLAÇÃO DE GRAU E A CONCESSÃO DA LÁUREA ACADÊMICA.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ, órgão máximo de deliberação e decisão da instituição,

CONSIDERANDO

- o caráter solene da Colação de Grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação mantidos pela **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ** demanda sua regulamentação; e
- o empenho da **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ** em promover e incentivar seus estudantes a uma maior capacitação no campo acadêmico.

RESOLVE

COLAÇÃO DE GRAU

Art. 1º A Colação de Grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação mantidos pela **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ** será realizada em sessão pública e solene do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, sob a presidência da Diretora Geral, a qual competirá conferir o grau, por força do art. 16, VI, do Regimento Interno da **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**.

Art. 2º Haverá, a cada ano, no mínimo, duas sessões solenes de Colação de Grau, por curso, em datas e horários determinados pela Diretora Geral, no exercício da competência que lhe assegura o art. 84 do Regimento Interno.

Art. 3º Participarão da Colação de Grau os alunos que tenham integralizado a carga horária total do seu curso (disciplinas curriculares, atividades complementares, e monografia de final de curso ou trabalho de conclusão de curso) e nele logrado aproveitamento completo.

Parágrafo único Na Colação de Grau não será admitida a “participação simbólica” de alunos que não atendam às condições previstas no *caput* deste artigo.

Art. 4º A critério da Diretora Geral as Colações de Grau poderão ser realizadas para cada um dos cursos de graduação mantidos pela **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**.

Art. 5º Em caráter excepcional, mediante requerimento fundamentado dirigido à Diretora Geral, poderá esta conceder o grau em data diversa da sessão solene de Colação de Grau, na presença de dois professores e da Secretária Acadêmica da **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**, desde que o aluno tenha cumprido as exigências contidas no art. 3º desta Resolução.

11/11

§ 1º São situações que admitem a colação de grau de forma excepcional:

- a) posse em cargo ou emprego públicos;
- b) comprovação perante os órgãos fiscalizadores da profissão;
- c) mudança de residência; e
- d) aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

§ 2º O requerimento da colação de grau deverá ser protocolado na Secretaria Geral, instruído de comprovação de satisfação das Atividades Complementares e de quitação perante a Tesouraria e a Biblioteca.

§ 3º A instrução do requerimento pela Secretaria Geral da Faculdade será realizada em até 10 dias úteis, submetendo, após conclusão, à Direção Geral para a fixação da data em que se realizará a colação de grau.

LÁUREA UNIVERSITÁRIA

Art. 6º Será conferida a Láurea Universitária ao aluno concluinte que apresentar o melhor rendimento acadêmico em seu curso de graduação.

Art. 7º São requisitos para a concessão da Láurea Universitária:

- a) haver cumprido na **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ** o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso que concluir, desta excluída a carga horária correspondente a estágios curriculares;
- b) não haver incidido em nenhuma reprovação, por rendimento didático ou por frequência, em todo o curso; e
- c) não haver incorrido em qualquer penalidade disciplinar.

Art. 8º Presentes os requisitos constantes do artigo imediatamente anterior, a Láurea Universitária será conferida ao concluinte que, dentre os alunos que não tenham prestado exames finais em nenhuma das disciplinas do curso de graduação, obtiver a média aritmética mais elevada.

§ 1º Na ocorrência de empate na classificação prevista no parágrafo anterior, são critérios de desempate, sucessivamente:

- a) integração curricular em menor tempo;
- b) participação em atividades de Iniciação Científica promovidas pela **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**;
- c) exercício de monitoria na **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**;
- d) participação de atividades de Extensão promovidas pela **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**; e
- e) contar com a maior nota que habilitou o seu ingresso no seu curso na **FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ**.

§ 2º Aplicados os critérios previstos no parágrafo anterior, persistindo o empate, a Láurea Universitária será atribuída aos concluintes classificados em primeiro lugar.

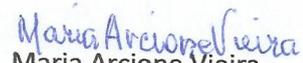
MLC

Art. 9º A Láurea Universitária será conferida pela Diretora Geral quando da realização da sessão pública e solene da Colação de Grau.

Art. 10 Fica revogada a Resolução 1/2012.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Recife, 06 de junho de 2015.


Maria Arcione Vieira

Diretora Geral